

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – CFFC

REQUERIMENTO N° DE 2016

(Do Sr. Leo de Brito)

Requer a realização do VII Seminário Nacional de Fiscalização e Controle dos Recursos Públicos com o tema: Programa de Parceria de Investimentos -PPI, instituído pela Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 24, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização do **VII Seminário Nacional de Fiscalização e Controle dos Recursos Públicos**, para debater, nesta edição do ano de 2016, o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, instituído pela Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016.

Requeiro ainda a divulgação pelos meios de comunicação da Casa, imprensa falada e escrita e a contratação de serviços de alimentação para os participantes do referido Seminário.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 727, de 12 de maio de 2016, criou o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI com o objetivo de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada para viabilizar a infraestrutura brasileira, conforme consta da Mensagem nº 266/2016, que encaminhou a referida MP ao Congresso Nacional.

No entanto, há entendimentos de que a MP 727 tem um objetivo central: beneficiar o setor privado em detrimento dos interesses públicos. Faz isso, basicamente, de duas formas: primeiro flexibilizando as condições das concessões de infraestrutura, ampliando a rentabilidade das concessões para o setor privado e, segundo privatizando empresas públicas.

Segundo noticiado pelo jornal Estadão, no Caderno de Economia, da edição eletrônica de 13/5/2016,¹ o PPI busca retirar os entraves burocráticos e excessos de interferência do Estado nas concessões, uma das principais apostas de receita e de fomento à economia do governo provisório.

O fato é que a Medida Provisória nº 727/2016 altera substancialmente o ordenamento jurídico pátrio ao **criar** nova sistemática operacional para o estabelecimento de parcerias com o setor privado e **de criar** estruturas governamentais específicas para gerenciar o Programa, ampliando e absorvendo funções antes atribuídas a outros órgãos e entidades da Administração.

Com efeito, nos termos do art. 1º, § 2º da citada Medida Provisória, o PPI aglutinará diferentes modalidades de parcerias para execução de empreendimentos, tais como: concessão comum, concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão regida por legislação setorial, permissão de serviço público, arrendamento de bem público, concessão de direito real, além de outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.

A Medida Provisória nº 727/2016 também modifica o regime de autorização para preparação de projetos previstos pelo art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995 (Lei de Concessões) e cria (art. 14, II) a permissão para que a administração pública celebre contratos diretamente com o Fundo de Apoio à Estruturação de Parcerias, Fundo este criado pela MP com o objetivo de prestar serviços especializados nas parcerias a serem realizadas.

O referido Fundo será gerido pelo BNDES, possuirá patrimônio próprio, de natureza privada, com a finalidade de prestar serviços onerosos de serviços de estruturação e de liberação de parcerias de empreendimentos no âmbito do PPI.

O Programa considera como estruturação integrada de empreendimentos o conjunto articulado e completo de atividades e serviços técnicos, incluindo estudos, projetos de engenharia, arquitetura e outros, levantamentos, investigações, assessorias, inclusive de relações públicas, consultorias e pareceres técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, para viabilizar a liberação, a licitação e a contratação do empreendimento, segundo as melhores práticas e com transparência, podendo esses serviços incluir a revisão, aperfeiçoamento ou complementação de subsídios obtidos em trabalhos paralelos ou anteriores.

Caberá ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos e sua respectiva Secretaria Executiva, órgãos criados no âmbito da Presidência da República, a direção superior do Programa, cabendo-lhes coordenar e integrar as ações de Governo referentes aos empreendimentos públicos de infraestrutura com participação privada, inclusive auxiliando os entes subnacionais, de forma que a infraestrutura seja tratada como rede e não apenas por meio da análise de cada projeto separadamente, sem uma perspectiva global.

Na verdade, o Conselho Gestor do PPI toma para si competências do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal (Lei 11.079/2004), do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (art. 5º da Lei nº 10.233/2001), e do Conselho Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491/1997), instituídos especificamente para tratar de matérias ligadas aos programas, porém com objetivos mais abrangentes.

Nessa nova configuração, a Empresa de Planejamento e Logística – EPL, criada pela Lei 12.743, de 2012, com a finalidade estruturar e qualificar, por meio de estudos e pesquisas, o processo de planejamento integrado de logística no país, interligando rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias, passa a vincular-se “como órgão de apoio” ao Conselho do PPI, nos termos estabelecidos no art. 20 da Medida Provisória nº 727/2016.

Importante também ressaltar que, a teor do art. 4º da Medida Provisória nº 727/2016, a política pública de desestatização por meio de parcerias com o

setor privado, a definição de diretrizes estratégicas para seleção de empreendimentos ou de fomento às parcerias, os setores econômicos a serem alcançados bem como a agenda de ações serão totalmente definidos pelo Poder Executivo, por meio de **DECRETOS regulamentadores**, sem qualquer participação do Poder Legislativo e de suas comissões temáticas especializadas. A saber:

Art. 4º. O PPI será regulamentado por meio de decretos que, nos termos e limites das leis setoriais e da legislação geral aplicável, definirão:

I - as políticas federais de longo prazo para o investimento por meio de parcerias em empreendimentos públicos federais de infraestrutura e para a desestatização;

II - os empreendimentos públicos federais de infraestrutura qualificados para a implantação por parceria e as diretrizes estratégicas para sua estruturação, licitação e contratação;

III - as políticas federais de fomento às parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

IV - as demais medidas de desestatização a serem implementadas; e

V - a agenda das ações.

Nesse contexto, diante dos previsíveis impactos do PPI na gestão de programas governamentais, na alienação e na concessão de bens e serviços públicos, assim como na prestação de serviços à população, parece-nos imprescindível que está Comissão, no desempenho de suas competências regimentais, aprofunde o conhecimento sobre o Programa e acompanhe a sua implantação desde esta fase inicial, o que poderá ser feito, nesta oportunidade, como medida preambular, por meio da realização de seminário para o qual seriam convidados representantes do governo, de entidades de classe e de especialistas na matéria para debater o novo Programa.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres Pares no sentido de aprovar o presente Requerimento.

Sala das Sessões, de maio de 2016.

Deputado LEO DE BRITO